

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 825/2025

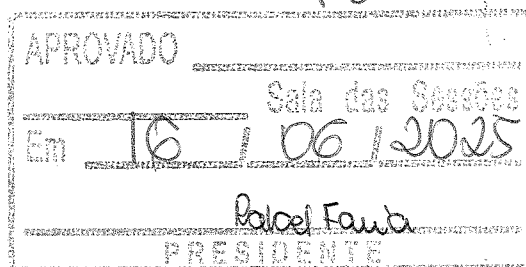
17 R.O.

Exmo. Sr.

Rafael Vieira Faria

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo a realização de consulta prévia junto à comunidade escolar para fins de quaisquer alterações referentes à gestão escolar nas Escolas Estaduais, Municipais e Centros Municipais de Atenção à Infância (CEMAI) de Pedro Leopoldo, para fins de municipalização e/ou transformação em Escola Cívico-Militar. Tais processos deverão assegurar a participação de professores, trabalhadores da educação, pais, mães e alunos, ou seja, toda comunidade escolar, num processo amplo de debate e referendo para embasar todas as decisões tomadas.

### JUSTIFICATIVA

Decisões relativas a quaisquer alterações de gestão impactam diretamente na vida da comunidade em geral, das famílias e alunos, e em especial na vida dos trabalhadores da educação pública.

Isso posto, se faz fundamental que a decisão de aceite, ou não, de tais processos sejam feitos em diálogo com todos os envolvidos, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e participação cidadã.

Tal questão se fundamenta juridicamente, em primeiro lugar, no princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

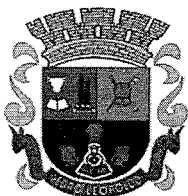
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

**VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (grifo nosso)**

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este princípio é reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), especialmente em seu artigo 14, que estabelece que os sistemas de ensino devem definir normas de gestão democrática com a participação da comunidade escolar, notadamente dos profissionais da educação. Bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, que assegura o direito de pais ou responsáveis à participação na definição das políticas educacionais e na gestão democrática do ensino.

Assim, tanto a Constituição Federal, quanto a LDB e o ECA, reforçam a necessidade de escuta ativa da comunidade escolar em decisões que afetam diretamente seu processo formativo.

Dessa forma, essa consulta não apenas fortalece os instrumentos de gestão democrática e de controle social no ambiente educacional, como também promove a corresponsabilização da sociedade na construção de uma escola pública de qualidade. E vem para que o Município, em conjunto com a comunidade escolar e a Câmara Municipal, possa tomar a decisão com a devida cautela e coerência.

Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Saia das Sessões, 16 de junho de 2025

**Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira**  
Vereador do Município de Pedro Leopoldo